



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4375/2023
REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 4911/2023
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

**EMENTA: MODIFICA A EMENTA
DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA
3906/2023.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *Emenda Modificativa* que visa alterar a *Indicação Legislativa nº 3906/2023*, de autoria do Ilmo. Vereador *Domingos Protetor*.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara,

pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de *Emenda Modificativa*, do nobre Vereador *Domingos Protetor*, que modifica a Ementa da Indicação Legislativa nº 3906/2023.

Ficando assim, a nova redação:

Art. 1º - Fica modificada a ementa da Indicação Legislativa, CMP 3906/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI, A ESTA CASA LEGISLATIVA, INSTITUINDO O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA CINOMOSE, PARVOVIROSE E DEMAIS DOENÇAS EM CÃES COMUNITÁRIOS E EM SITUAÇÃO DE RUA E NAQUELES CUJOS TUTORES SEJAM DE BAIXA RENDA.”

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Segundo o autor “A presente emenda tem por objetivo corrigir a redação da ementa, da Indicação Legislativa (Processo 3906/2023), de autoria do **Vereador Domingos Protetor**,

para que a expressão "Casa Legislativa" esteja em conformidade com a Ortografia Oficial Brasileira".

A referida Emenda Modificativa encontra amparo no **Art. 89**, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, estabelecendo critérios para supressão, adição ou **modificação** de redação. Senão vejamos:

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

II -Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.

Diante do exposto, após analisar a matéria e confrontá-la com os Princípios de Constitucionalidade e Legalidade, que regem a Administração Pública, bem como, as previsões constitucionais e regimentais relativas à retificação proposta nesta Emenda Modificativa, o relator conclui que há viabilidade jurídica para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

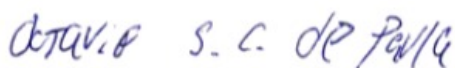
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **EMENDA MODIFICATIVA** em plenário.

Sala das Comissões em 07 de novembro de 2023



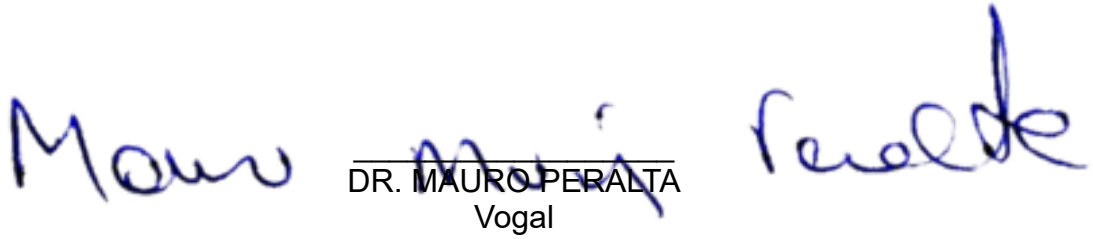
FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal